



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

[INÍCIO](#)[SOBRE](#)[O FUNDADOR](#)[RECEBA POR E-MAIL](#)[ARQUIVO](#)[CONTATO](#)

EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA Nº 2.056

Ementário de Gestão Pública nº 2.056

Normativos

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. [Lei nº 13.502, de 01.11.2017.](#) Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO. [Decreto nº 9.185, de 01.11.2017.](#) Altera o [Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007](#), que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

ESTATAIS e DESINVESTIMENTO. [Decreto nº 9.188, de 01.11.2017.](#) Estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.

DIÁRIAS E PASSAGENS. [Decreto nº 9.189, de 01.11.2017.](#) Altera o [Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012](#), que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens.

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. [Decreto nº 9.190, de 01.11.2017.](#) Regulamenta o disposto no art. 20 da [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#).

TÉCNICA NORMATIVA. [Decreto nº 9.191, de 01.11.2017.](#) Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.

CESSÃO DE PESSOAL. [Portaria MPDG nº 342, de 31.10.2017.](#) Estabelece regras e procedimentos quanto à cessão de servidores e de empregados públicos da Administração Pública Federal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.



Julgados

GOVERNANÇA, GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, ORDENAMENTO TERRITORIAL e REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.
[Acórdão nº 2364/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que, em conjunto com o Ministério das Cidades e os demais atores do Governo Federal competentes, adote as providências necessárias à:

9.1.1. formalização de estrutura de governança que permita melhor integração entre os diversos órgãos do governo federal envolvidos na formulação e implementação da política de ordenamento territorial e regularização fundiária, a exemplo da Secretaria de Patrimônio da União e da Sudeco, com a definição clara das competências, atribuições e dos limites de atuação de cada órgão, bem como dos mecanismos de integração desses atores;

9.1.2. articulação com os ministérios e órgãos envolvidos nas temáticas de ordenamento territorial e regularização fundiária urbanos com vistas à elaboração e aprovação de Política Nacional de Ordenamento do Território que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 4º do Estatuto das Cidades;

9.1.3. articulação com a Secretaria do Patrimônio da União e com os órgãos responsáveis pelo Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), visando aprimorar o compartilhamento de suas bases de dados georreferenciados, a fim de que as informações constantes dessas bases sejam íntegras e equivalentes, evitando-se sobreposições e incompatibilidades.

9.2. recomendar ao Ministério das Cidades que avalie a conveniência e oportunidade de fortalecer as iniciativas de apoio aos entes federados na promoção de ações preventivas e corretivas relacionadas ao ordenamento territorial e à regularização fundiária, tendo em conta as seguintes medidas:

9.2.1. aumento da alocação de recursos para ações voltadas ao ordenamento territorial e à regularização fundiária, de modo a viabilizar iniciativas de maior efetividade na solução dos problemas;

9.2.2. ampliação do apoio técnico e institucional no sentido de garantir a efetiva produção e utilização dos instrumentos de planejamento urbano e de regularização fundiária nos municípios, cuja ausência ou insuficiência tem representado grave entrave ao avanço da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, inclusive no que tange às estruturas de governança intra e interfederativa;

9.2.3. instituição de mecanismos de avaliação da qualidade e do grau de maturidade do processo de implementação dos instrumentos de que trata o subitem anterior, utilizando-se dessa avaliação como critério de alocação de recursos de modo a priorizar:

9.2.3.1. ações aptas a promover o desenvolvimento desses instrumentos nas localidades que tenham alcançado níveis adequados de maturidade;

9.2.3.2. a alocação de recursos para ações de caráter corretivo ao atingimento de metas que envolvam o avanço no estágio de maturidade desses instrumentos.

Notícias, Atos e Eventos

LICITAÇÕES e CONTRATO ADMINISTRATIVO. Entrevista sobre Licitações e Contratos com o professor e Subprocurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado.

CONTROLE EXTERNO. FOCUS – Novo conceito para a produção de documentos e o Controle Externo de ponta a ponta.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. A inteligência artificial, simples assim!

AUDITORIA BASEADA EM RISCOS. Implantação da Auditoria baseada em risco em uma entidade do “Sistema S”: o caso do SEBRAE/CE.

Compartilhe isso:

Twitter Facebook Google WhatsApp Imprimir

Curtir isso:

★ Curtir

Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado



Ementário de Gestão Pública nº 2.110
26/01/2018
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº 1.928
26/04/2017
Em "Boletim"



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA nº 1.917
07/04/2017
Em "Boletim"

BUSCA

Google Pesquisa personalizada

PARCEIROS DO EGP



UNAMEC





POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.148

Ementário de Gestão Pública nº 2.147

Ementário de Gestão Pública nº 2.146

Ementário de Gestão Pública nº 2.145

Ementário de Gestão Pública nº 2.144
